Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 541/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14140/2015
PROTOCOLO	: 1619177
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGOS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2015**
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 107/2015, celebrado entre o Município de Dourados, Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico, bem como da sua execução orçamentária e financeira.

A referida formalização, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das decisões abaixo:

— Deliberação **AC01- 738/2018** (peça 23, fls. 96-98), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> (...)
> **ACÓRDÃO**
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 107/2015 e da execução financeira, **com ressalva** diante a remessa intempestiva dos documentos a essa Corte de Contas, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com aplicação de **multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. **Sebastião Nogueira Faria**, devendo o efetivo recolhimento ao FUNTC no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial.
> Campo Grande, 24 de outubro de 2017.
> Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

—Decisão Singular **DSG.G.ODJ-6374/2021** (peça 32, fls. 108-109), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, que decidiu pela extinção e arquivamento do recurso interposto pelo senhor Sebastião Nogueira Faria, reproduzido a seguir:

> (...)
> **DA DECISÃO**
> Em consulta aos autos originários (TC/14140/2015), verifica-se que a multa aplicada ao ex-secretário de Saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, por meio da Deliberação AC01-738/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30 – TC/14140/2015).
> Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da

Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Sebastião Nogueira Faria foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 30, fls. 105-106**;**

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-648/2022 (peça 36, fl. 113), opinando pela "***extinção do feito***", em face da consumação do controle externo*"* (TC/14140/2015)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ªPRC-648/2022, peça 36, fl. 113), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14140/2015 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Sebastião Nogueira Faria (Deliberação AC01 - 738/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL